

cada exercício.

Parágrafo Único - Deixando os contribuintes de satisfazer o pagamento até o prazo determinado pelo presente artigo, serão majorados, os mesmos em 10% (dez por cento), a título de multa moratória.

Capítulo IV

Das multas e infrações

Artigo 7º - Constituem infrações passíveis de multas:
 a) de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), no caso de declarações falsas ou inexatas no intuito de sonegar a taxa.

b) de 10% (dez por cento) de acréscimo sobre o total da taxa, no caso de lançamento "ex-offício", por falta de inscrições.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Alf. Aires.
 Prefeito Municipal

Registada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatubá, em 7 de dezembro de 1961.

Osiris Nepomuceno Santana
 Chefe do Serviço Padrão "O"
 respondendo pela Secretaria

Lei nº 426-61

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatubá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela nº 2, anexa à Lei nº 13, de 28 de julho de 1948, passa a ter a seguinte redação:

Artigo

Importo Diário

A		Cr.
Alvanos, balaios, cestos, esteiras e peneiras (produto regional)		20,00
Acolchoados, cobertores, colchas, fronhas e lençóis:		
ambulante simples		500,00
Em automóvel, camioneta e outros		1.000,00
Em caminhão		2.000,00
Algodão - tecidos de:		
ambulante simples		500,00
Em automóvel, camioneta e outros		1.000,00
Em caminhão		2.000,00
Alho, batata, cebola e semelhantes:		
ambulante simples		50,00
Em caminhão		500,00
Almofadas, bordados, rendas e semelhantes:		
ambulante simples		200,00
Alumínio e ferro esmaltado - objetos de:		
ambulante simples		200,00
Em caminhão		1.000,00
Amendoim:		
Ferrado, em cestos em portas de espetáculos e outros		10,00
Arame - objeto de, inclusive gaiolas:		
ambulante simples		100,00
Armarinhos:		
ambulante simples		300,00
Em caminhão		1.000,00
Artefatos de barro:		
ambulante simples		100,00
Em caminhão		500,00
Artefatos de couro e couros cortados:		
ambulante simples		200,00

Albatross

	cr.
a	
Ares de luxo:	150,00
Artefatos de madeira:	
ambulante simples	100,00
Artigos de borracha:	
ambulante simples	100,00
B	
Balaios, cestos, esteiras, peneiras e abanos:	
veja: abanos, etc	
Balas, confeitos e semelhantes:	50,00
Banana:	
ambulante simples	10,00
Barbante e cordas - artefatos de:	50,00
Barro - Artefatos de:	
veja: artefatos de	
Batatas, alhos, cebolas e semelhantes:	
veja: alho, etc	
Biscoitos, bolachas e pães:	
ambulante simples	20,00
Bijuterias:	
ambulante simples	100,00
Em automóvel, camioneta e outros	500,00
Bolinhas, quentão, café e semelhantes:	
Em barracquinhas, por ocasião de festas, feriados, etc.	50,00
Bolsas, cintos, luvas (artefatos de couro):	
veja: artefatos de couro	
Bonês, chapéus e guarda-chuvas:	
ambulante simples	100,00
Em automóvel, camionetas e outros	500,00
Bordados, almofadas, pendas e semelhantes:	
veja: almofadas	

B

Brinquedos:	
Ambulante simples	100,00
Em automóvel, camionetas e outros	500,00
Brins e casemiras:	
Ambulante simples	500,00
Em automóvel, camionetas e outros	1.000,00
Borracha - artigos de:	
Veja: artigos de	
Cafés, bolinhos, quentão e semelhantes:	
Veja: bolinhos, etc.	
Calçados:	
Ambulante simples	500,00
Em camionetas, automóvel e outros	1.000,00
Caldo de cana, garapa e refrescos:	
Em logradouros públicos	50,00
Camisas, meias, suspensórios, ligas, gravatas e lenços:	
Ambulante simples	300,00
Em automóvel, camionetas e outros	1.000,00
Canetas e lapis:	
Ambulante simples	50,00
Capachos e outros:	
Ambulante simples	100,00
Cartões postais de boas festas:	
Ambulante simples	20,00
Cartões postais de propaganda da cidade	
	Isento
Casemiras, brins, etc.	
Cebolas, alhos, batatas e semelhantes:	
Veja: alhos, etc.	
Cereais:	
Venda em paminhão	1.000,00

Albatross

C

Cestos, abanos, esteiras e peneiras:

Veja: abanos

Chapéus, bonés e guarda-chuvas:

Veja: bonés, etc

Chinelos e tamancos:

Ambulante simples

100,00

Em automóvel, camionetas e outros

300,00

Em caminhão

500,00

Chinelos e tamancos artísticos:

Ambulante simples

300,00

Em automóvel, camionetas e outros

500,00

Em caminhão

1.000,00

Cintos, bolsas e luvas:

Veja: Bolsas, etc

Cobertores, acolchoados, fronhas, colchas

e lençóis:

Veja: acolchoados

Confeitos e balas:

Veja: Balas, etc.

Couros cortidos e artefatos de couro:

Veja: artefatos de

Cristais, louças e vidros - artefatos de:

Ambulante simples

100,00

Em caminhão

500,00

D

Doce em tabuleiros, cestos, etc.:

20,00

E

Empadas, pastéis, sanduíches e semelhantes:

Em barracas, quando permitido

50,00

Envelopes, livros e papéis:

Ambulante simples

50,00

Ervas medicinais; ambulante simples

50,00

	Cr\$
E	
Empadas, pastéis, sanduíches e semelhantes:	
Em barracas, quando permitido	50,00
Envelopes, linhos e papéis:	
ambulante simples	50,00
Escovas, espanadores e vassouras:	
ambulante simples	100,00
Em veículos	300,00
Espelhos, molduras e quadros:	
ambulante simples	100,00
Em veículos	300,00
Estampas, estatuetas, imagens e semelhantes:	
ambulante simples	100,00
Em veículos	300,00
Esteiras, abanos, balaios, cestas e peneiras: (produto regional)	
Veja: abanos, etc	
Esteiras de gênero artístico e outros:	
ambulante simples	200,00
Em veículos	500,00
Estofos e capachos:	
Veja: capachos	
F	
Farina de milho e mandioca	10,00
Fazendas em geral:	
ambulante simples	500,00
Em automóvel, camionetas e outros	1.000,00
Em caminhão	2.000,00
Ferragens:	
ambulante simples	100,00
Em veículos	500,00
Ferro esmaltado e alumínio - objetos de: veja: alumínio, etc.	

Albatross.

	cr\$
Ferro velho e metal - comprador de:	100,00
Folheiro:	
Ambulante simples	50,00
Em veículos	300,00
Fronhas, acolchoados, cobertores, colchas e lençóis:	
Veja: acolchoados, etc.	
Fruitas:	
Em caminhão	300,00
Fubá e quirera:	
Ambulante simples	20,00
Fotógrafos e fotografias:	
ambulante simples	100,00
Gaiolas e objetos de arame:	
Veja: arame, etc	
Garapa, caldo de cana e refrescos:	
Veja: caldo de cana	
Garrafas vazias: comprador	50,00
Gelos, gelados, sorvetes e semelhantes:	
ambulante em carrinhos, por unidade:	
de procedência local	50,00
de fora do município	100,00
Gêneros alimentícios:	
Em caminhão	1.000,00
Guarda-chuvas, bonés e chapéus:	
Veja: bonés, etc.	
Gravatas e meias:	
ambulante simples	50,00
Gravatas, lenços, meias, suspensórios, camisas e ligas:	
Veja: ligas, etc.	

I		cr
Iluminação, objetos de, ou material elétrico:		
ambulante simples		100,00
Jornais e revistas, banca de:		50,00
Lança-perfume e artigos carnavalescos:		
ambulante simples		300,00
Lapis e canetas:		
veja: canetas e lapis		
Leilões:		1.000,00
Lençóis, acolchoados, cobertores, colchas e fronhas:		
veja: acolchoado		
Lenços, camisas, meias, suspensórios, gravatas e ligas:		
veja: camisas, etc.		
Linho, tecidos de:		
ambulante simples		500,00
Livros, envelopes e papéis:		
veja: envelopes		
Louças, cristais e vidros, artigos de:		
veja: cristais, etc.		
Luzas, cintos e bolsas - artigos de couro:		
veja: cintos, etc.		
Ligas, gravatas, lenços, suspensórios e Camisas:		
veja: camisas, etc.		
M		
Madeiras, artefatos de:		
veja: artefatos de madeira		100,00

Albatross.

m

Cr\$
100,00

Manteiga

Material elétrico ou objetos de iluminação:

Veja: iluminação

meias, gravatas, lenços, suspensórios, camisas e ligas:

Veja: lenços, etc.

Meias e gravatas:

Veja: gravatas e meias

Mel e melado:

ambulante simples

50,00

Metal e ferro velho - comprador de:

Veja: ferro velho

Molduras, espelhos e quadros:

Veja: espelhos, etc.

Músicas, instrumentos musicais e acessórios:

Veja: instrumentos musicais

O

Oleados, estofos, capachos e tapetes:

Veja: estofos, etc.

Objetos de prame e gaiólas:

Veja: prames, objetos de:

P

Pães, biscoitos e bolachas:

Veja: biscoitos, etc.

Pamonhas e pipócas

20,00

Papéis, envelopes e livros:

Veja: envelopes, etc.

Pastéis, empadas e sanduiches:

Veja: empadas, etc.

Peneiras, abanos, balaios, cestos e

P

cr

esteiras:

(Produto regional)

Veja: abanos, etc.

Pipocas e pamonhas:

Veja: pamonhas

Pirolitos:

Tipo caseiro

10,00

Outros tipos e de procedência

fora do município

50,00

Plantas e mudas:

20,00

Pastéis, sanduíches, empadas e semelhantes:

Veja: empadas

Q

Quadros, espelhos e molduras:

Veja: espelhos, etc

Quentão, bolinhos, café e semelhantes:

Veja: bolinhos

Quinquilharias:

Ambulante simples

100,00

Em veículos

300,00

Em caminhão

500,00

Quirera e fubá

Veja: fubá e quirera

R

Rêdes e semelhantes:

Ambulante simples

200,00

Em veículos

500,00

Refrescos, caldo de cana, garapa e semelhantes:

Veja: caldo de cana

Refrescos, gelos, gelados, sorvetes e semelhantes:

Albatross.

R	Cr.
Veja digo veja: gelo, gelados, etc.	
Relógios:	500,00
Rendas, bordados, almofadas e pemelhantes:	
Veja: bordados	
Revistas e jornais:	
Veja: jornais	
Roupas de cama:	
Ambulante simples	300,00
Em reículos	500,00
Em caminhão	1.000,00
Roupas feitas em geral:	
Ambulante simples	500,00
Em reículos	1.000,00
Em caminhão	2.000,00
S	
Sabões, sabonetes e sapóles:	200,00
Sanduíches, empadas e pastéis:	
Veja: empadas	
Sedas, tecidos de:	
Ambulante simples	500,00
Em reículo	1.000,00
Em caminhão	2.000,00
Sorvetes, gelos, gelados, refrescos e pemelhantes:	
Veja: gelo, gelado, etc.	
Suspensórios, gravatas, lenços, meias, camisas e ligas:	
Veja: lenços, etc	
T	
Tapetes e oleados	300,00
Tamancos e chinelos:	

	Cr\$
T	
Ambulante simples	100,00
Em veículos	300,00
Em caminhão	500,00
Camancos e chinelos artísticos:	
Ambulante simples	300,00
Em veículos	500,00
Em caminhão	1.000,00
Tecidos de algodão:	
Veja: algodão, etc.	

Vassouras, escovas e espanadores:
Veja: escovas, etc.

Velas:

Ambulante simples 100,00

Vidros, cristais e louças, artigos de:
Veja: cristais, etc.

.....

Artigos cujo imposto será cobrado
por unidade:

Aves:

Frango médio	por unidade	5,00
Frango grande	" "	10,00
Galinhas, patos e marrecos	" "	10,00
Peru	" "	50,00

Carnes:

Porco, calvito e leitão	por kg.	2,00
Coco verde ou seco	por unidade	5,00
Ovos: ..	por dúzia	5,00
Palmito	por unidade	5,00
Queijo fresco e requeijão	por unidade	5,00
Peixes (exceto o pequeno pescador)	por quilo	2,00

.....

Albatross

Distribuidores de fábricas ou depósitos. Importação anual
Cr\$

Acucar	2.000,00
Águas minerais	1.000,00
Artigos para fumantes	2.000,00
Bolas e confeitos	1.000,00
Biscoitos, bolachas, etc	1.000,00
Armarinhos	1.000,00
Fazendas e armarinhos	2.000,00
Ferragens	2.000,00
Cereais	2.000,00
Massas alimentícias	1.000,00
Pão tipo americano	1.000,00
Pó de café	1.000,00
Laticínios	2.000,00
Perfumarias	2.000,00
Medicamentos	1.000,00

Notas adicionais:

- I - Entende-se por ambulante simples o de pequenos recursos, negociando com maletas, cestas, etc.
- II - O imposto é pessoal e intransferível. Quando se tratar de mercadoria de uma só pessoa, vendida por mais de uma, o imposto será pago para cada uma delas.
- III - Há os casos em que ambulantes tido como na categoria de ambulante simples, têm estoque guardado em hotéis, casas particulares, etc. Nestes casos à juízo dos funcionários do fisco, o imposto será cobrado pela tabela máxima.
- IV - No caso de pessoas que não pagam imposto como estabelecidas mas comeciam clandestinamente, no caso de se negarem à inscrição para pa-

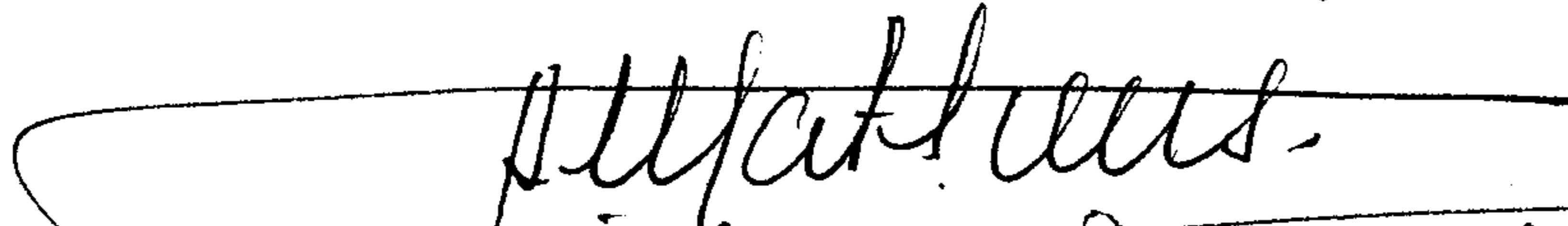
gamento do Imposto de Indústrias e Profissões, o imposto será cobrado na base de 10 (déz dias) mensais, todas as vezes que tais pessoas forem aprehendidas em flagrante, sendo inscrita a dívida sem mais qualquer formalidade.

Artigo 2º - A presente Tabela é extensiva no que couber à cobrança do imposto referente, em feiras e mercados.

Artigo 3º - As barracas para permanência temporária, quando permitidas as suas instalações e levando-se sempre em conta a situação sanitária que não deverá de modo algum ser comprometida, pagarão a título de instalação uma taxa adicional além do imposto referido nesta lei, de cr. 1.000,00 (hum mil cruzeiros) no primeiro dia e cr. 500,00 (quinhentos cruzeiros) nos dias subsequentes.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de dezembro de 1961



Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 11 de dezembro de 1961



Osiris Nepomuceno Santana
Chefe de Seção Padrão "O"
responsável pela Secretaria

Nota: por um lapso acha-se registrado em duplicata: Envelopes, livros e papéis, ambulante simples, cr. 50,00, e Empadas, pastéis, sanduíches e semelhantes, em barracas, quando permitido, cr. 50,00, sendo o primeiro artigo registrado em duplicata: Empadas, etc.

- - - - -